

Pr. 107
Fl. 01

Acordo Coletivo de Trabalho

Setembro/96



Handwritten signatures and initials, including a large signature in the center and several smaller ones to the left and right.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR OUTRO LADO OS SEUS EMPREGADOS, OS QUAIS, PARA QUE SE PRODUZAM OS EFEITOS LEGAIS, SÃO REPRESENTADOS ESPECIFICAMENTE PELA CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, TENDO COMO ASSISTENTE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM ASSEMBLÉIA DO DIA 22.07.96 E HOMOLOGADA NA PLENÁRIA NACIONAL REALIZADA NOS DIAS 26, 27 E 28/07/96, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REIVINDICAÇÕES SUPRIMIDAS

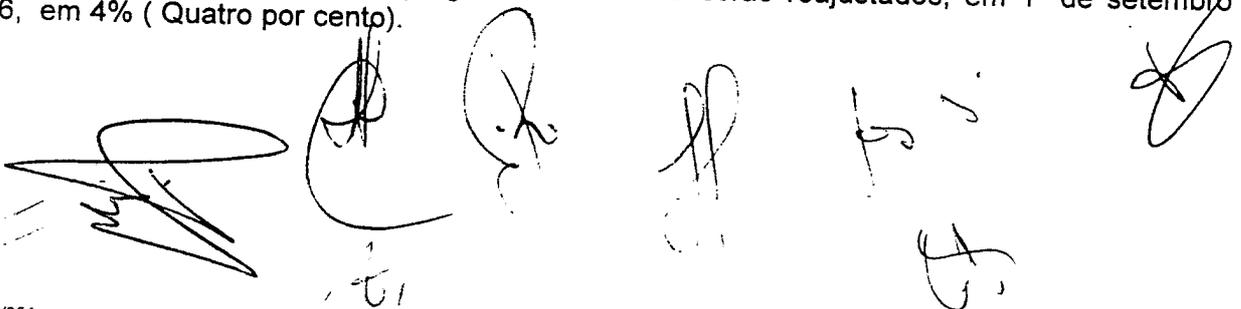
Da relação de reivindicações apresentadas pela CONDSEF, foram retirados e considerados como desistência para efeitos jurídicos próprios, os seguintes pontos da pauta : Parte "A" - Cláusula 1ª - Reajuste Salarial, Incisos "a" e "b" e Cláusula 2ª - Correções dos Salários, Cláusula 3ª - Produtividade e da Parte "B", Cláusula 4ª - Programa de Alimentação do Trabalhador - Parágrafos primeiro, terceiro oitavo e décimo, Cláusula 5ª - Fornecimento de Cesta Básica, Cláusula 6ª - Serviço de Assistência a Saúde - Parágrafos - quinto, décimo primeiro, Cláusula 8ª - Auxílio Funeral - Parágrafo segundo, Cláusula 9ª - Transporte Funcional - Parágrafo segundo, Cláusula 10ª - Encarregado de Depósito - Parágrafo segundo, 12ª - Convênio Sistema Financeiro de Habitação - Parágrafo único, 13ª - Incentivo a transferência de Empregado - Incisos - IV, V, VI, VII, Cláusula 14ª - Adiantamento do 13º Salário - Parágrafo único, Cláusula 15ª - Adiantamento de Férias, Cláusula 17ª - Devolução do Adiantamento da Remuneração de Férias, Cláusula 18ª - Auxílio Escolar, Cláusula 19ª - Condução de Veículos - Parágrafos terceiro e quarto, Cláusula 20ª - Adicional de Insalubridade, Cláusula 21ª - Periculosidade, Cláusula 22ª - Adicional de Risco por Condução de Veículos, Cláusula 24ª - Treinamento - Parágrafo terceiro, Cláusula 27ª - Readmissão de Funcionários/Anistiados, Cláusula 28ª - Reintegrados - Parágrafo único, Cláusula 30ª - Assistência Jurídica - Parágrafo primeiro, Cláusula 33ª - Política de Pessoal - Parágrafo único, Cláusula 35ª - Licença sem Vencimentos, Cláusula 41ª - Normas Internas, Cláusula 45ª - Isonomia, Cláusula 46ª - Substituição Temporária, Cláusula 47ª - Garantia de Emprego/Aposentadoria, Cláusula 48ª - Garantia de Emprego/Contribuição Previdenciária, Cláusula 51ª - Reestruturação da Conab, Parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo.

CAPÍTULO I

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da CONAB serão reajustados, em 1º de setembro de 1996, em 4% (Quatro por cento).



CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

Exclusivamente, no mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os Empregados da CONAB farão jus, indistintamente, a um abono de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono referido nesta cláusula não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista, previdenciário e de ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS DE PROMOÇÕES POR MÉRITO E ANTIGÜIDADE

A partir de 01.01.97, em conformidade com as novas alterações a serem processadas no Regulamento de Pessoal da Companhia, para atender ao disposto no Inciso IV do Art. 1º da Resolução nº 09, do CCE, de 08/10/96, os empregados concorrerão a promoções por merecimento, através de normas específicas, e a cada 2 (dois) anos promoção por antigüidade, em quantitativo cujo impacto financeiro não ultrapasse a 1% (um por cento) da folha salarial anual.

CAPÍTULO II**DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS****CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA-PREMIO**

artigos 133, 138, 139, 142, 145 e 147, do Regulamento de Pessoal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 - A Licença-Prêmio será concedida, obedecendo as seguintes condições:

- I - 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para os empregados que completarem os primeiros 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- II - 18 (dezoito) dias corridos para os empregados que completarem 01 (um) ano de efetivo exercício, após o período aquisitivo de que trata o inciso anterior;
- III - Os empregados com menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício, e que já tenham completado mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a partir de 01.09.95, farão jus, cumulativamente, a Licença-Prêmio disciplinada pelos incisos I e II;
- IV - Para os empregados com mais de 10 (dez) anos de efetivo Exercício na Empresa e que, em 01 de setembro de 1995, tenham período de 05 (cinco) anos incompletos, à esse período aquisitivo aplicar-se-á as regras estabelecidas no inciso II deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas estabelecidas neste artigo não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95 aplicando-se-lhes as regras anteriores.

Art. 138 - Para os 45 (quarenta e cinco) dias referentes aos 05 (cinco) primeiros anos, serão deduzidos do período da Licença-Prêmio, as faltas injustificadas cuja proporcionalidade de usufruto obedecerá ao seguinte critério:

- I - de 10 (dez) a 15 (quinze) faltas, o direito será de 37 (trinta e sete) dias corridos;
- II - de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e uma) faltas, o direito será de 30 (trinta) dias corridos;

- III - de 22 (vinte e dois) a 27 (vinte e sete) faltas, o direito será de 20 (vinte) dias corridos;
- IV - de 28 (vinte e oito) a 32 (trinta e duas) faltas, o direito será de 15 (quinze) dias corridos;
- V - a partir da 33^a (trigésima terceira) falta, o empregado perderá o direito.

Art. 139 - Para os 18 (dezoito) dias subsequentes adquiridos a cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício, posteriormente aos 05 (cinco) primeiros anos, serão deduzidas do período da Licença-Prêmio, as faltas injustificadas cuja proporcionalidade de usufruto obedecerá ao seguinte:

- I - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas, o direito será de 15 (quinze) dias corridos;
- II - de 05 (cinco) a 07 (sete) faltas, o direito será de 12 (doze) dias corridos;
- III - de 08 (oito) a 10 (dez) faltas, o direito será de 09 (nove) dias corridos;
- IV - de 11 (onze) a 13 (treze) faltas, o direito será de 05 (cinco) dias corridos;
- V - a partir da 14^a (décima quarta) falta, o empregado perderá o direito.

Art. 142 - A Licença-Prêmio será requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo empregado que a ela faça jus.

- I - O não cumprimento do prazo para solicitação da Licença-Prêmio implica, obrigatoriamente, na prorrogação pelo período acima estabelecido a contar da data do pedido de liberação, para usufruto da licença.

Art. 143 - Ocorrendo a hipótese de vários empregados, lotados na mesma unidade, requererem a licença para o mesmo período de gozo, observadas as necessidades do serviço, dar-se-á preferência ao que tiver mais tempo de serviço na Companhia. Se houver empate, terá direito, naquele período, o mais idoso, exceto quando se tratar de membros de uma mesma família (cônjuges/companheiro(a)).

Art. 144 - O número de empregados em gozo de Licença-Prêmio será analisado pela chefia imediata/mediata, não podendo ser superior a 1/3 (um terço) da lotação de origem do empregado.

Art. 145 - O empregado poderá acumular a Licença-Prêmio ou gozá-la em períodos parcelados, não inferiores a 05 (cinco) dias corridos.

Art. 147 - A Licença-Prêmio poderá ser, 1/3 (um terço) convertida em espécie, mediante solicitação do empregado, deste que haja disponibilidade financeira/orçamentaria, e integralmente nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - demissão sem justa causa ou a pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que tiver sido punido até a data de aprovação do Regulamento de Pessoal, isto é, em 28.05.93, terá o direito de defesa, visando a revisão das punições impeditivas da contagem do tempo para gozo da Licença-Prêmio, desde que comprove, nos autos do processo, que lhe foi cerceado o direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será acrescida, de 50% da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário e com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB especificará a quantidade e o valor das horas extras nos contracheques.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, desempenharem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas-extras trabalhadas, calculado através da totalização das horas-extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicado pelo salário-hora vigente na hora da concessão e dividido por 12 (doze).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A CONAB pagará o adicional por tempo de serviço no mês do período aquisitivo.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A CONAB manterá para todos os seus empregados a concessão de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) mensalmente, a título de auxílio alimentação e documento de alimentação e/ou refeição convênio.

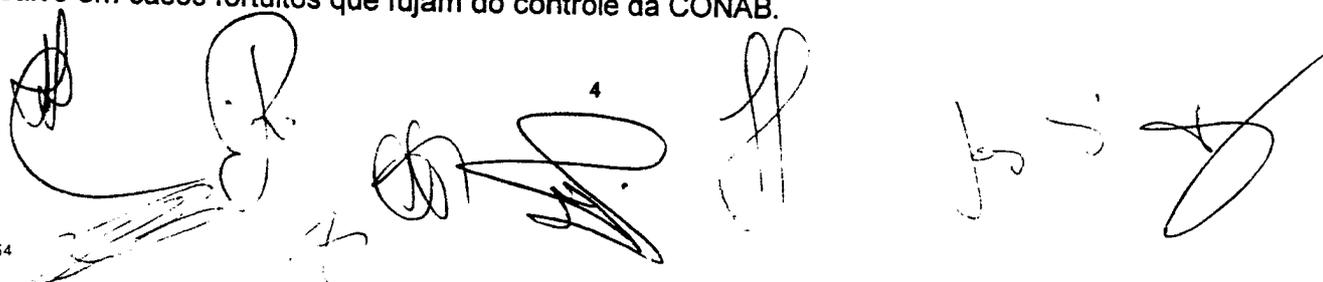
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação mensal do empregado sobre o custo direto do alimentação e/ou refeição-convênio obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial:

FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
01 / 01 A 03 / 02	4%
03 / 03 A 05 / 02	8%
05 / 03 A 07 / 02	12%
07 / 03 A 09 / 02	16%
09 / 03 A 11 / 07	20%

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura do presente acordo, aos empregados que passarem a usufruir do auxílio doença previdenciário, será garantido o fornecimento do valor integral do benefício acordado, documentos de alimentação e/ou refeição-convênio. O desconto da participação será realizado quando do retorno do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos afastamentos por acidentes de trabalho será garantido o fornecimento do valor integral do benefício acordado, documentos de alimentação e/ou refeição-convênio. No presente caso, não haverá participação do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês, salvo em casos fortuitos que fujam do controle da CONAB.



PARÁGRAFO QUINTO - Até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao do recebimento será propiciada ao empregado, a partir da assinatura do presente Acordo, a alteração da opção do tiquete-alimentação ou documento refeição-convênio, ambos de mesmo valor facial e mesma quantidade mensal, desde que na ocasião da solicitação não esteja ultrapassado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das condições estabelecidas em contrato com a empresa fornecedora.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A CONAB continuará proporcionando aos seus empregados e ex-empregados aposentados o Serviço de Assistência à Saúde, de conformidade com as normas previstas na Resolução nº 005 de 24/04/96, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB ressarcirá ao empregado as despesas de locomoção para local mais próximo e mais adequado ao atendimento médico necessário, nos casos de emergência comprovada por laudo médico, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados beneficiários típicos os filhos estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos, os filhos excepcionais sem limite de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da data da assinatura do presente Acordo, os serviços de ortodontia (inclusive aparelhos), não ainda acobertados pela CONAB, quando do interesse do empregado, poderão ser realizados pelo próprio e seus dependentes típicos, mediante pagamento diretamente ao profissional credenciado pela CONAB, aos preços da tabela do convênio mantido pela Companhia. Nesses casos a CONAB, através da área de benefícios, manterá contato com o profissional viabilizando a prestação dos serviços aos preços da tabela em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB estenderá, por ocasião do exame médico periódico, a obrigatoriedade da consulta odontológica para todos os seus empregados.

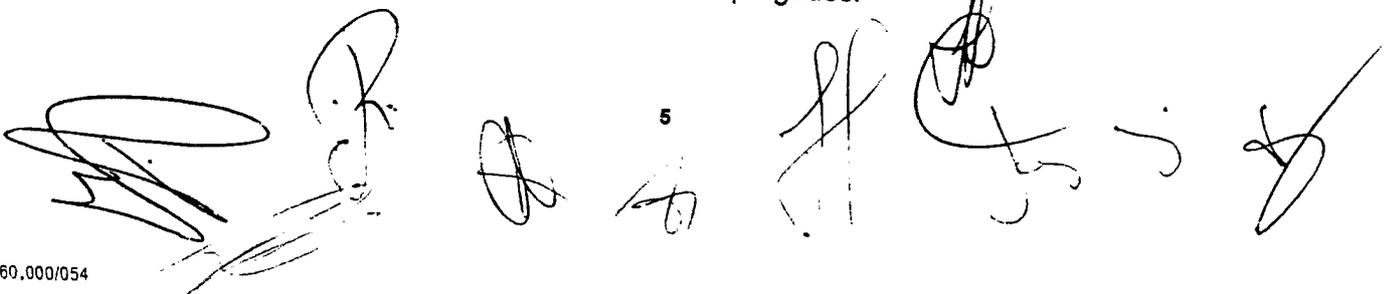
PARÁGRAFO QUINTO - CONAB estenderá, quando do interesse do Ex-Empregado Aposentado, e assistido pelo CIBRIUS o Serviço de Assistência a Saúde, mediante pagamento integral pelo ex-empregado a preço de convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONAB descontará do Ex-Empregado Aposentado e assistido pelo CIBRIUS, os valores das despesas resultante do uso do SAS, de forma mensal e limitado a 30% (trinta por cento) da sua margem consignável, através de convênio a ser firmado entre a CONAB e o CIBRIUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB estenderá a todos os seus empregados que realizarem atividades de fiscalização, em área de risco, exames médicos semestrais e acrescentará exames específicos, clínicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB estenderá o SAS aos filhos de seus Empregados solteiros maiores de 21 anos, a preços de convênio, devendo o empregado, neste caso, se responsabilizar pelo pagamento integral dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO - A CONAB estenderá por ocasião do exame médico periódico a obrigatoriedade da consulta oftalmológica para todos os seus empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CONAB prestará a todos os seus empregados assistência social gratuita, através de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de atendimento através de profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Matriz ou de outras Unidades Orgânicas da Companhia, a CONAB assegurará a prestação desses serviços por intermédio de profissionais habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB procederá o ressarcimento, mediante a apresentação dos documentos, das despesas com funeral, até o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), nos casos de óbito do(a) empregado(a), dos seus dependentes típicos e dos pais, desde que dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB colocará o valor constante do "caput" à disposição da família, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB assegurará o transporte funcional realizado através de ônibus próprios, nos locais onde já existam tal modalidade de serviço. Nas demais localidades ou naquelas onde não existam linha de ônibus próprios da Companhia, a CONAB assegurará o fornecimento de vale transporte, sendo ambas modalidades isentas de ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inexistência de linha regular de ônibus até o local de serviço, na circunscrição do município, a CONAB assegurará o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARREGADO DE DEPÓSITO.

A CONAB manterá, a partir da celebração do presente Acordo, e até a implantação do novo Regimento Interno da Companhia, a função de confiança de Encarregado de Depósito ou funções equivalentes em todas as Unidades Operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser nomeados para a função de Encarregado de Depósito os empregados que tenham qualificação técnica na área correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO AOS SUPERVISORES DE VENDA.

A CONAB assegurará os meios necessários ao exercício das atividades de vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CONAB promoverá estudos, visando a atualização dos níveis de ressarcimento da quilometragem indenizada, com base nos aumentos de custos de manutenção e aquisição de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

A CONAB se compromete a promover entendimentos com Agentes Financeiros da Habitação, com vistas à aquisição da casa própria para os empregados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de celebração do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO A TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Por ocasião da transferência de empregados, a CONAB garantirá:

- I. A permanência do empregado no novo local de trabalho, salvaguardados os interesses e as conveniências mútuas, será no mínimo de 01 (um) ano.
- II. O treinamento específico com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho.
- III. Ao empregado transferido será assegurado o direito de retornar à origem ou a outra localidade acordada entre as partes, quando verificados os motivos, comprovadamente de força maior, e/ou de incompatibilidade administrativa comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONAB concederá o adiantamento da primeira parcela do 13º salário a partir de 1997, aos seus empregados, independente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias entre os meses de janeiro a maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A CONAB, observando a legislação vigente, manterá o Auxílio-Creche aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária de 03 (três) meses a 06 (seis) anos de idade e excepcionais sem limite de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio Creche, será concedido mediante indenização mensal limitado o valor do Auxílio de R\$ 60,00 (sessenta reais), por beneficiário/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos excepcionais será concedida indenização mensal limitado ao valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por beneficiário/mês.

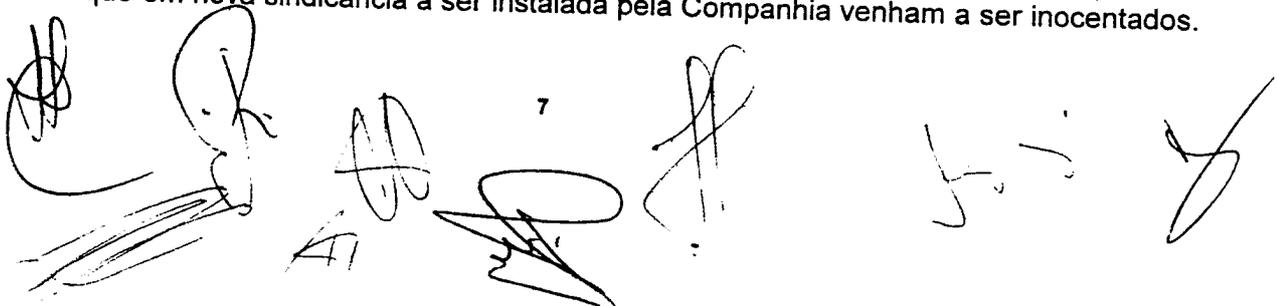
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em uso, em condições técnicas de segurança de acordo com a lei, comprometendo-se a elaborar programa de renovação de sua frota, durante a vigência do presente Acordo, diminuindo a idade média de seus veículos, quando então estudará proposta de seguros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que estiver conduzindo o veículo da CONAB em serviço, quando inocentado através de Comissão de Sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos em que vier a se envolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado na função de motorista não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para aquela categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que ainda estejam indenizando a CONAB em decorrência de acidentes automobilísticos, serão anistiados da dívida, a partir da assinatura do presente Acordo, desde que em nova sindicância a ser instalada pela Companhia venham a ser inocentados.



CAPÍTULO III**DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A CONAB deverá promover, a partir da assinatura do presente Acordo, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados das unidades operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados. A compensação deverá ser realizada em outro dia da semana, através de escala previamente elaborada pelas respectivas gerências, ou através de pagamento de horas-extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Buscando evitar reclamações trabalhistas, consoante ao estatuído pelo Enunciado nº 51 do TST - Tribunal Superior do Trabalho, (que determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento"), a CONAB promoverá análise dessas situações, regularizando cada uma, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requerido pelo empregado, após o devido estudo pelo Departamento de Recursos Humanos e da Procuradoria-Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB deverá fornecer refeição aos empregados que obrigatoriamente necessitem trabalhar fora do seu horário de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em face do que dispõe o Inciso XIV do Artigo 7º da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, os empregados da Companhia que desenvolvem suas atividades em regime de turnos ininterruptos de revezamento, cumprirão a jornada de trabalho de 06 horas corridas, obrigando no entanto que a concretização deste seja efetuada mediante Acordo Individual com os empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

A CONAB implantará a partir da assinatura do presente acordo, treinamento de pessoal, contemplando as áreas da empresa identificadas como prioritárias, dando ampla divulgação de seus propósitos, buscando melhor capacitação das equipes de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB se compromete, a fazer a readaptação de função dos empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas funções repassadas a terceiros ou em função da extinção do seu cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB promoverá ampla divulgação sobre treinamento para que os empregados, principalmente os lotados nas SUREG'S/ UA'S / UC'S / UP'S tomem conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB promoverá junto aos seus empregados o ingresso ou reingresso na vida acadêmica, notadamente nos cursos de pós-graduação Latu Sensu, Mestrado e Doutorado, de interesse da CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO À INFORMAÇÃO

A CONAB assegurará ao empregado acesso às informações específicas, relativas à sua vida funcional, inclusive por escrito, além da cópia de documentos pessoais, condicionado ao pedido formal do interessado. Da mesma forma, atenderá às solicitações formais de informações, feitas pelas entidades representativas de seus empregados, desde que estejam pelos mesmos autorizadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO SOCIAL.

A CONAB criará um veículo de comunicação a nível nacional, objetivando a integração de todos os segmentos da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB implantará os mecanismos necessários para fazer chegar a cada empregado tal veículo de comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REINTEGRADOS

A CONAB assegurará, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado judicialmente, promovendo a sua readaptação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUNIÇÕES.

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, assegurando amplo direito de defesa. No caso de demissão por justa causa ou punição, a Companhia fornecerá documento escrito esclarecendo os motivos destas, desde que seja solicitado formalmente pelo próprio interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado será assegurado prévio conhecimento do processo e o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a formalização de sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

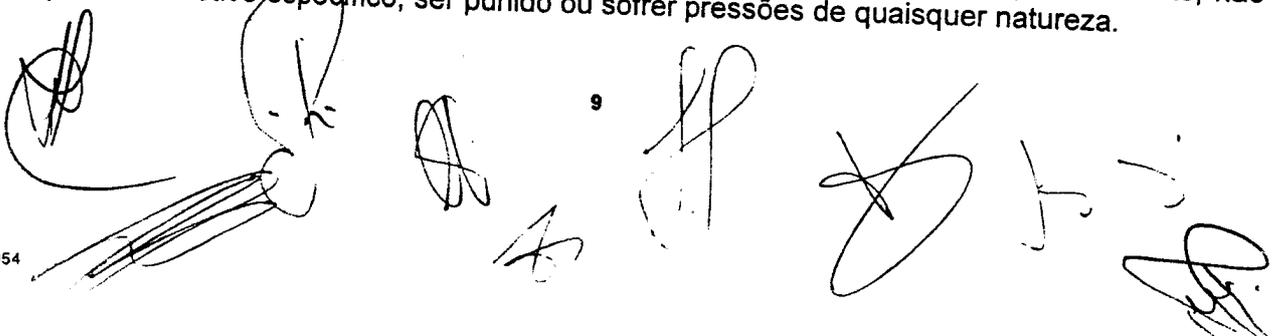
A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que forem indicados para atuarem em trabalhos investigativos, tal como Sindicância ou assemelhados, deverão ser escolhidos dentre aqueles que tenham conhecimento específico do assunto a ser investigado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que solicitada, a empresa propiciará aos empregados designados para atuarem em sindicâncias ou assemelhados, a assessoria jurídica necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

O empregado que recorrer à Justiça do Trabalho, visando a proteção de direito, não poderá, por esse motivo específico, ser punido ou sofrer pressões de quaisquer natureza.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GOZO DE FÉRIAS.

O empregado poderá optar em usufruir as férias integrais ou subdividi-las em até 02 (dois) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POLÍTICA DE PESSOAL

A CONAB adotará uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de todo o seu pessoal através de procedimentos, tais como: treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA-MÉDICA

Para efeito de promoção por antigüidade, a CONAB computará o tempo de licença-médica como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CAPÍTULO IV**GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, através de entidade sindical que melhor atender aos seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no "caput" da presente cláusula, a CONAB colocará à disposição da entidade sindical, local de grande fluxo de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO.

Respeitando os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical, bem como aos dirigentes da ASNAB, o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO A ASSEMBLÉIA.

A CONAB reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, facultará a utilização do auditório ou espaço adequado para a realização de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das assembléias respeitará o previsto na Resolução 46, de 29.06.95 - Regulamento de Pessoal, artigo 67, item VII.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS.

A CONAB assegurará ao Presidente da ASNAB e aos seus Diretores, bem como aos dirigentes de entidade sindical, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de sua lotação original para outra localidade, durante os respectivos mandatos.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver necessidade dos empregados convocados pelas entidades representativas do corpo funcional participarem de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que seja comunicada com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB liberará do expediente os empregados dirigentes da ASNAB da seguinte forma:

- a) Presidente - expediente integral;
- b) Diretores Nacionais - meio expediente diário; e
- c) Diretores Estaduais:
 - c.1) 01 Diretor, por meio expediente diário, nas Unidades da Federação com até 100 (cem) empregados; e
 - c.2) 02 Diretores, por meio expediente diário, nas Unidades da Federação com mais de 100 (cem) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

A CONAB assegurará o emprego de todos os Dirigentes e Representantes Municipais da ASNAB, eleitos em Assembléia Geral, durante a vigência de seus respectivos mandatos, exceto nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CONAB repassará, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento dos empregados, as contribuições da ASNAB, CIBRIUS e entidade sindical, descontadas dos empregados através da folha de pagamento, salvo por motivo de força maior, alheio ao controle da Companhia. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

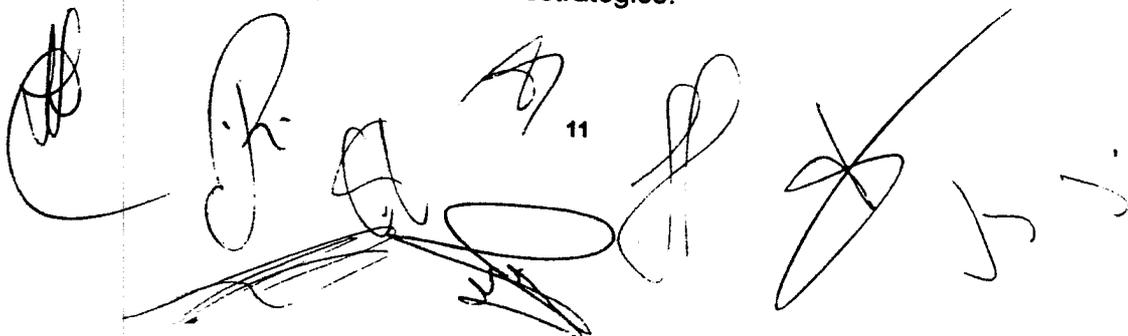
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de filiação ou desfiliação de empregados as entidades citadas no "caput" da presente cláusula, deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder a alteração em folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB assegurará a divulgação de assuntos de interesse do corpo funcional, pela ASNAB e entidade sindical, tanto na Matriz quanto nas SUREG's, através da distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB garantirá ao representante sindical indicado pelas entidades representativas dos empregados, livre acesso às informações operacionais, do interesse do corpo funcional, desde que não sejam informações de caráter estratégico.



11

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTATIVIDADE DA CONDSEF

A CONAB reconhece a CONDSEF como representante de seus empregados durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que a partir da celebração deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 12 meses para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB garantirá a estabilidade, até a aposentadoria, aos Empregados que forem portadores de doenças crônicas degenerativas, sujeitas à comprovação através de perícia realizada por médicos credenciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO/DESATIVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Qualquer alienação ou desativação de patrimônio terá base técnica e a Diretoria da Companhia receberá informações e sugestões dos empregados através de suas entidades representativas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Em conformidade com a legislação em vigor a CONAB implantará um amplo Programa de Segurança e Medicina do Trabalho para assegurar aos seus empregados o desenvolvimento de suas atividades com segurança.

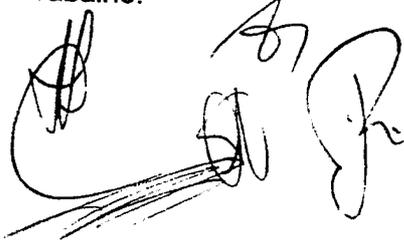
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB não permitirá que os seus empregados trabalhem sem os EPI's - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EPC's - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E UNIFORMES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser constituídas, pela CONAB, CIPA's - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, em todos os locais estabelecidos pela NR - 5 do MTb, bem como em outras áreas consideradas de grande risco pelos técnicos da Companhia.

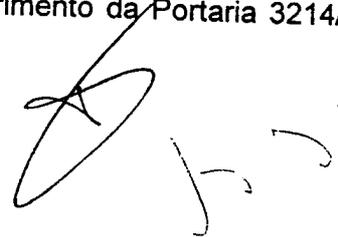
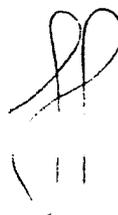
PARÁGRAFO TERCEIRO - Será promovida pela CONAB campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB, a partir da vigência do presente Acordo, pagará o Adicional de Insalubridade com base no salário mínimo a todos os empregados que trabalhem em locais insalubres.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB providenciará levantamento dos riscos ambientais e eliminará áreas insalubres, através de avaliações, laudos técnicos e o cumprimento da Portaria 3214/78 do MTB-Ministério do Trabalho.



12



PARÁGRAFO SEXTO - As entidades representativas dos empregados da CONAB deverão acompanhar de forma sistemática a evolução da Segurança e Medicina do Trabalho na Companhia inclusive, apresentando propostas para serem apreciadas e implementadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB dará todas as condições para o cumprimento das atividades dos técnicos em segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB implementará as atividades de segurança e medicina do trabalho, priorizando a ampliação do quadro de profissionais habilitados, especialmente fomentando a capacitação de técnicos de segurança do trabalho objetivando intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Empresa.

PARÁGRAFO NONO - A CONAB, priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre equipamentos de proteção individual e uniformes básicos, aprovado na 114ª REDIR, de 28.07.93, mediante estudos de técnicos especializados, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, bem como ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais de representação, no âmbito da Empresa.

CAPÍTULO V

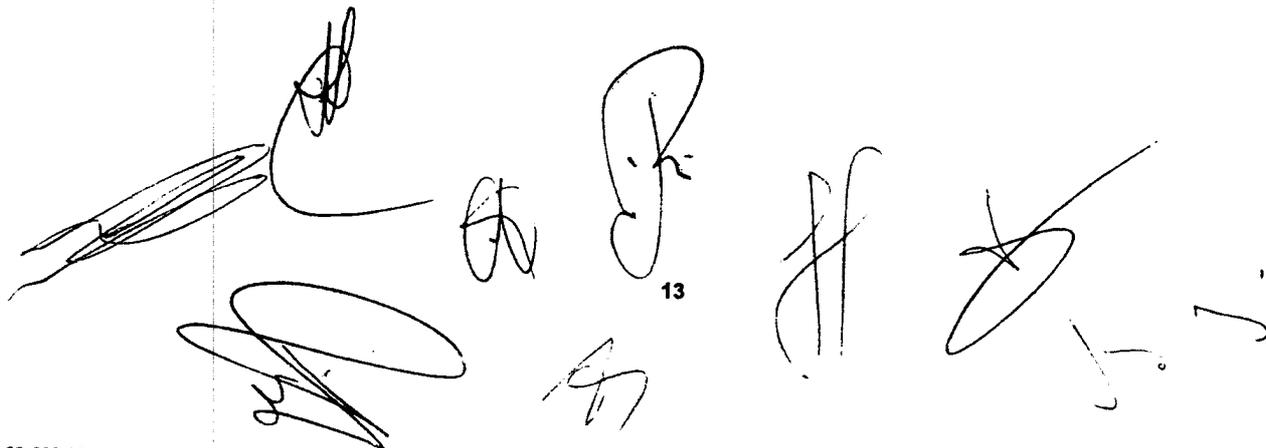
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Será descontado 1% (um por cento) do respectivo salário-base a favor da CONDSEF, a título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, encontro nacional da ASNAB, material de expediente e consumo, xerox, etc.... O rateio para a ASNAB será de 70% (setenta por cento) do valor arrecadado. O desconto será realizado no máximo até o segundo mês de formalização do presente Acordo, e o(a) empregado(a), que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio, perante a empresa até 10 (dez) dias do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DOS CONTRACHEQUES.

espeitados os casos de força maior, a CONAB antecipará a distribuição dos contracheques em até 05 (cinco) dias da data do crédito.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA**

31

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA.

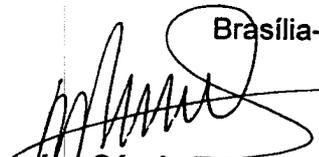
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos do presente Acordo passam a vigorar a partir de 01.09.96.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DF, para fins de registro e arquivo.

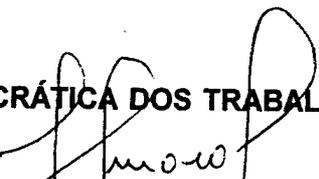
Brasília-DF, 02 de Abril

de 1997


Francisco Sérgio Turra
 PRESIDENTE - CONAB

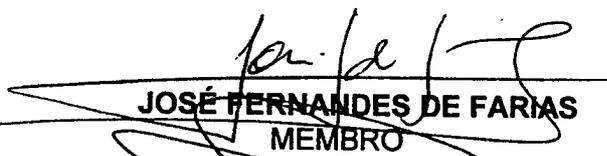

Roberto Campos Marinho
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

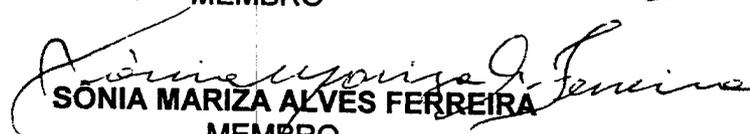
CONDSEF - CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.


José Mário Amaral Viruê
 SECRETÁRIO-GERAL

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO (DESIGNADA PELA ASSEMBLÉIA DE 22.07.96 E HOMOLOGADA NA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF, REALIZADA NOS DIAS 26,27, e 28.07.96, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ).


RENATO PEREIRA
 MEMBRO


JOSÉ FERNANDES DE FARIAS
 MEMBRO


SÔNIA MARIZA ALVES FERREIRA
 MEMBRO


FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
 MEMBRO


ELIZEU LIMA SOUZA
 MEMBRO


JORGE LUIZ SOARES DOMINGUES
 MEMBRO

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

O presente Acordo Convênção Coletiva de Trabalho foi protocolizado neste Órgão sob n.º 46000.001952/96-66, às fls. 42, do livro n.º 01, na forma do art. 614 da CLT.

Brasília, 15 / 04 / 97